

## COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 014/2022

**Data:** 14/01/2022

**Assunto:** Padronização de procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para concessão de Evolução Funcional via não Acadêmica

Prezados gestores e Gerentes de Organização Escolar,

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para fins da Evolução Funcional pela via não acadêmica, em relação ao titular de cargo docente, retransmitimos as seguintes orientações do CELEP/DEPLAN/CEVIF/DEAPE, à vista do que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997:

**1** - Deverão ser cumpridos os interstícios mínimos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, desde que:

- em cargo de mesma denominação;
- no mesmo campo de atuação;
- no mesmo nível de enquadramento.

**2** - Na contagem de tempo de serviço poderão ser considerados os períodos de atuação como docente, anteriores ao ingresso:

- categoria "F", admitido nos termos da Lei nº 500/1974, desde que não tenha nenhuma evolução funcional concedida;
- categoria "L", admitido nos termos da Lei nº 500/74, após a publicação da Lei Complementar nº 1.010/2007, desde que, no período de atuação, o interessado estivesse enquadrado no Nível I.

**3** - Para que seja possível a utilização do tempo de atuação como docente admitido, o interessado poderá requerer a inclusão do referido período no cargo em que é titular e estar ciente que não poderá utilizá-lo em outro vínculo funcional.

**4** - Os períodos concomitantes de atuação do profissional do magistério não poderão ser computados.

**5** – Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar o tempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009 para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não acadêmica, previsto no artigo 22 da LC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

**6** - Por fim, fica revogado o “Boletim Ano: 03/Edição 05, de 19/04/2018”, que trata a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica e a “Informação 1 do Boletim Ano: 04/Edição, 05 de 12/07/2019” que a Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira de Carvalho  
Diretor I – NAP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes  
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza  
Dirigente Regional de Ensino